

Dispositivo

O artigo 2.º da Terceira Diretiva 90/232/CEE do Conselho, de 14 de maio de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis, conforme alterada pela Diretiva 2005/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, deve ser interpretado no sentido de que não corresponde ao conceito de «prémio único», na aceção deste artigo, um prémio que varia consoante o veículo segurado circule unicamente no território do Estado-Membro em que esse veículo tem o seu estacionamento habitual ou circule em todo o território da União Europeia.

(¹) JO C 24, de 25.1.2014.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 26 de março de 2015 — Comissão Europeia/
Moravia Gas Storage a.s., anteriormente Globula a.s., República Checa**

(Processo C-596/13 P) (¹)

(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Mercado interno do gás natural — Obrigação das empresas de gás natural — Implementação de um sistema de acesso negociado de terceiros às instalações de armazenamento de gás — Decisão das autoridades checas — Derrogação temporária para as futuras instalações de armazenamento subterrâneo de gás de Dambořice — Decisão da Comissão — Ordem de revogação da decisão de derrogação — Diretivas 2003/55/CE e 2009/73/CE — Aplicação no tempo)

(2015/C 171/06)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: L. Armati e K. Herrmann, agentes)

Outras partes no processo: Moravia Gas Storage a.s., anteriormente Globula a.s. (representantes: P. Zákoucký e D. Koláček, advokáti), República Checa (representantes: M. Smolek, T. Müller e J. Vlácil, agentes)

Dispositivo

- 1) O acórdão do Tribunal Geral da União Europeia, Globula/Comissão (T 465/11, EU:T:2013:406), é anulado.
- 2) O processo é remetido ao Tribunal Geral da União Europeia.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

(¹) JO C 61, de 01.03.2014.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 26 de março de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Supremo Tribunal Administrativo — Portugal) — Ambisig — Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica SA/Nersant — Associação Empresarial da Região de Santarém, Núcleo Inicial — Formação e Consultoria Lda.

(Processo C-601/13) (¹)

(Reenvio prejudicial — Diretiva 2004/18/CE — Contratos públicos de serviços — Tramitação processual — Critérios de adjudicação dos contratos — Qualificações do pessoal encarregado da execução dos contratos)

(2015/C 171/07)

Língua do processo: português

Órgão jurisdicional de reenvio

Supremo Tribunal Administrativo

Partes no processo principal

Demandante: Ambisig — Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica SA

Demandados: Nersant — Associação Empresarial da Região de Santarém, Núcleo Inicial — Formação e Consultoria Lda.

Dispositivo

Para a celebração de um contrato de prestação de serviços de carácter intelectual, de formação e consultoria, o artigo 53.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços, não se opõe a que a entidade adjudicante estabeleça um critério que permita avaliar a qualidade das equipas concretamente propostas pelos concorrentes para a execução desse contrato, critério esse que tem em conta a constituição da equipa assim como a experiência e o currículo dos seus membros.

⁽¹⁾ JO C 39, de 08.02.2014.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 26 de março de 2015 — Wünsche
Haldelsgesellschaft International mbH & Co KG/Comissão Europeia**

(Processo C-7/14 P) ⁽¹⁾

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Código Aduaneiro Comunitário — Artigos 220.º, n.º 2, e 239.º — Dispensa de pagamento dos direitos de importação — Importação de conservas de cogumelos provenientes da China — Decisão que declara injustificada a dispensa de pagamento dos direitos de importação»

(2015/C 171/08)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Wünsche Haldelsgesellschaft International mbH & Co KG (representantes: K. Landry e G. Schwendinger, Rechtsanwälte)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: A. Caeiros e B.-R. Killmann, agentes)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Wünsche Haldelsgesellschaft International mbH & Co KG é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 52, de 22.2.2014.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Naczelny Sąd Administracyjny (Polónia) em
5 de junho de 2014 — Jednostka Innowacyjno-Wdrożeniowa Petrol S.C. Paczuski Maciej i Puławski
Ryszard/Minister Finansów**

(Processo C-275/14)

(2015/C 171/09)

Língua do processo: polaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Naczelny Sąd Administracyjny